

# **LEI Nº 582/2017**

## **DISPÕE SOBRE O CONTROLE DO DESPERDÍCIO DE ÁGUA POTÁVEL, INSTITUI O “PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E USO RACIONAL DA ÁGUA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMIRIM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de Minas Gerais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Tarumirim o “Programa de Conservação e Uso Racional da Água”, que tem por objetivo instituir medidas que induzam à conservação, uso racional e conscientização dos usuários sobre a importância da conservação da água.

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a determinar fiscalização em toda a cidade de Tarumirim com o objetivo de constatar a ocorrência de desperdício de água distribuída pelo serviço público.

**Art. 3º** Constitui desperdício de água distribuída pelo serviço público para os fins desta lei:

I - lavar calçada e molhar a rua com uso contínuo de mangueira ou similar;

II - lavar veículos, máquinas e utensílios;

III - lavar quintais e áreas externas às residências;

IV - abastecer piscinas;

V - outras situações que não se adequem ao uso racional da água para consumo humano que possam caracterizar desperdício.

**Parágrafo único.** É permitido lavar veículos, máquinas e utensílios em períodos em que não haja escassez de água.

**Art. 4º** Constitui desperdício de água o atraso nos reparos de vazamento da própria instituição que oferece serviço de distribuição de água, devendo o reparo ser realizado no prazo máximo de vinte e quatro horas.

**Parágrafo único.** Caso não obedecido o prazo de reparo caberá rescisão do contrato de concessão, o qual será feito a notificação da instituição para apresentar defesa.

**Art. 5º** Fica o Executivo Municipal autorizado a multar em R\$ 200,00 (duzentos reais), dobrando a cada reincidência, os munícipes que forem flagrados cometendo a infração disposto no art. 3º desta Lei e também a Concessionária do Serviço Público uma multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia no atraso nos reparos de vazamentos.

**Art. 6º** Constatado o desperdício de água, deverá o munícipe ser imediatamente notificado para apresentar defesa no prazo de cinco dias úteis.

**Art. 7º** A autuação da infração será realizada pelo fiscal de postura, o qual emitirá no ato a correspondente notificação com cópia ao munícipe infrator.

**Art. 8º** O proprietário que realizar captação de água proveniente de poço artesiano obrigatoriamente demonstrará ao fiscal a licença e o registro adquirido do órgão público competente.

**Parágrafo único.** Não sendo apresentada a licença e o registro do competente órgão público será feito o boletim de ocorrência para início das providencias cabíveis.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

Tarumirim/MG, 07 de dezembro de 2017.

**MARCÍLIO DE PAULA BOMFIM**  
PREFEITO MUNICIPAL

# CERTIDÃO

Certifico que foi sancionada e publicada nesta data a Lei Municipal nº 582/2017, que DISPÕE SOBRE O CONTROLE DO DESPERDÍCIO DE ÁGUA POTÁVEL, INSTITUI O “PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E USO RACIONAL DA ÁGUA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, nos termos dos arts. 32 c/c 51, inc. VII da Lei Orgânica Municipal.

Tarumirim/MG, 07 de dezembro de 2017.

**MARCÍLIO DE PAULA BOMFIM**  
PREFEITO MUNICIPAL

## **SANÇÃO**

REF: PROJETO DE LEI Nº 050/PMT/2017 DISPÕE SOBRE O CONTROLE DO DESPERDÍCIO DE ÁGUA POTÁVEL, INSTITUI O “PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E USO RACIONAL DA ÁGUA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Plenário da Augusta Câmara Municipal de Tarumirim-MG, discutiu, apreciou, acrescentou duas emendas e no final aprovou o Projeto de Lei, ato seguinte foi enviada a presente proposição legislativa pelo ao meu Gabinete.

Nos termos dos artigos 32 c/c 51, II, da Lei Orgânica Municipal, por considerar a proposição em estrita obediência às disposições da Lei Orgânica Municipal e normas hierarquicamente superiores, a **SANCIONO**.

Edite-a como Lei nº 582/2017.

**PUBLIQUE-SE - REGISTRE-SE - ARQUIVE-SE**

Tarumirim-MG, 07 de dezembro de 2017.

**MARCILIO DE PAULA BOMFIM**  
Prefeito Municipal